



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 46

### DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 04 ABR 2017

*Presidente*

EMENTA: Autoriza a Câmara Municipal de Ribeirão Preto a contratar, por intermédio do CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), estagiários com Síndrome de Down e dá outras providências conforme específica.

SENHOR PRESIDENTE,

APRESENTAMOS À CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica, pela presente resolução, autorizada a Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto a contratar, por meio de intermediação do CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), para o cargo de estagiário, pessoas com de Síndrome de Down.

Parágrafo Único: a contratação das pessoas especificadas no *caput* visa à concreção da inclusão social, nos moldes da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 2º Serão duas as vagas para estagiários com síndrome de Down oferecidas por essa Lei.

Art. 3º As contratações dos estagiários mencionados nessa resolução obedecerão as regras e os termos do Convênio firmado entre a Câmara Municipal de Ribeirão Preto e o CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), que fará parte integrante dessa legislação.

Parágrafo Único: Como exceção à regra prevista no *caput* desse artigo, a primeira contratação para o preenchimento das duas vagas será realizada por meio de indicação da APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Preto), uma vaga, e da Escola Municipal Egydio Pedreschi Centro de Educação Especial, uma vaga.

EXPEDIENTE:

ATO Nº <sup>1</sup>

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I – A APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Preto) e a Escola Municipal Egydio Pedreschi Centro de Educação Especial se comprometem a indicar estagiários que preencham os seguintes requisitos:

- a) Idade mínima de 16 (dezesseis) anos; e
- b) No mínimo, cursando o Ensino Médio.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução dessa Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor da Câmara Municipal de Ribeirão Preto e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2017.

**RODRIGO SIMÕES**

Presidente

**BONI**

1º Vice-Presidente

**OTONIEL LIMA**

1º Secretário

**WALDYR WILLELA**

2º Vice-Presidente

**DR. JORGE PARADA**

2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO Nº<sup>2</sup>

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2

Ribeirão Preto, 10 de março de 2000

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas,

A UNIDADE CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Endereço: Av. Jerônimo Gonçalves, 1200 Bairro: Centro  
 Cidade: Ribeirão Preto Estado: São Paulo CEP: 14010-040  
 Fone: 607-4000 Fax: 635-8515 Código de Atividade nº: 79  
 Nome da atividade: Poder Legislativo Inscrição CGC/MF: 49.217.383/0001-43  
 Inscr. Estadual: Isenta Inscr. Municipal: Isenta  
 Representada por: DÁCIO EDUARDO LEANDRDO CAMPOS Cargo: Presidente  
 Resp. Adm. Convênio: JOSÉ SOARES ALGARTE Cargo: Chefe Seção Rec. Humanos

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE/SP, sociedade civil de direito privado, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos (Processo Nº 44006.004615/97-08 - Conselho Nacional de Assistência Social), reconhecida como de utilidade pública federal (Decreto nº 69.357/71), estadual e municipal, que desenvolve ações de caráter educativo, cultural e técnico-científico, com sede central à

Endereço: Rua Tabapuã, 540 Bairro: Itaim Bibi CEP: 04533-001  
 Fone: (PABX) (011) 3040-9800 Fax: (011) 3040-9900 Inscrição CGC/MF: 61.600.839/0001-55  
 Inscr. Estadual: 111.554.262.117 Inscr. Municipal: 1.121.393-0  
 Representado por: Darcy Paulino Lucca Jr. Cargo: Supervisor

CLÁUSULA 1ª

Este convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 87497/82, que regulamenta a Lei nº 6494/77.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica o CIEE autorizado a representar a Unidade Concedente junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 7º do Decreto nº 87497/82.

CLÁUSULA 2ª

CABERÃO CIEE:

- a) manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) obter da Unidade Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da Unidade Concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere;
- d) encaminhar à Unidade Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

28

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Unidade Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 87497/82;
- Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.

f) acompanhar a realização do estágio junto à Unidade Concedente, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;

g) notificará Unidade Concedente qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários.

h) **Processos Especiais** - Modularmente o CIEE poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas convenientes concedentes da(s) Oportunidade(s) de Estágio(s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um Termo de Aditamento a este convênio, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.

### CLÁUSULA 3ª

**Caberá à Unidade Concedente:**

- formalizar as oportunidades de estágio;
- receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE, indicados na alínea "e" da cláusula 2ª;
- efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou ao CIEE, quando solicitado;
- informar ao CIEE, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE.

### CLÁUSULA 4ª

A Unidade Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 58,00 (Cinquenta e oito reais), por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste Convênio.

§ 1º: Esse valor de contribuição prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justifiquem sua alteração;

§ 2º: A Unidade Concedente será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de TCE não informada, até a data da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "f" da cláusula 3ª;

### CLÁUSULA 5ª

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio, em 3 (três) vias de igual teor.



(assinatura) **DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS**  
Presidente

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE/SP**

(assinatura)



UNIDADE DE OPERAÇÃO  
**CIEE**

UNIDADES DE OPERAÇÃO VINCULADAS AO CIEE/SP  
ARACAJU/SE - BAURITI/SP - BELÉM/PA - ILUMENAU/SC - BRASÍLIA/DF - CAMPINAS/SP  
CAMPO GRANDE/MS - CHAPECÓ/SC - CRICIÚMA/SC - CUIBÁ/MT - FEIRA DE SANTANA/BA  
FLORIANÓPOLIS/SC - FORTALEZA/CE - GOIÂNIA/GO - GUARULHOS/SP - ITAHIUNA/BA  
JOÃO PESSOA/PB - JOAÇABA/SC - JOINVILE/SC - JUNDIAÍ/SP - JUAZEIRO DO NORTE/CE  
LAGES/SC - MACEIÓ/AL - MANAUÁ/AM - NATAL/RN - PIRACICABA/SP  
PORTO VELHO/RO - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - RIBEIRÃO PRETO/SP - SALVADOR/BA  
SANTOS/SP - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - SÃO CARLOS/SP - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - SÃO LUÍZ/MA - SÃO PAULO/SP - SOROCABA/SP - TEREZINA/PI

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**  
Av. Santa Luzia Nº 175 - Jardim Sumaré  
Fone/Fax: (0xx16) 610-0231  
CEP 14025-090 - Ribeirão Preto - São Paulo

3/3



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa à concreção da inclusão social nos moldes da Lei Federal nº 13.146 e traz como justificativa, *in totum*, o Processo nº 1.301/2017, aqui anexado.

Sala das Sessões, 04 de março de 2017.

**RODRIGO SIMÕES**

**VEREADOR PDT**



# CÂMARA MUNICIPAL de Ribeirão Preto

ESTADO de SÃO PAULO

Proc.	1301/17
Est.	01
Rub.	0

PROCESSO Nº 1301/2017

PROMOVENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

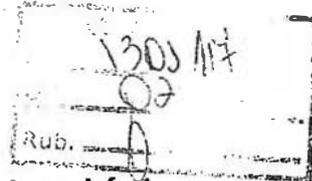
ASSUNTO: INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

2/3



### Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Terça-feira, 21 de março de 2017 13h01

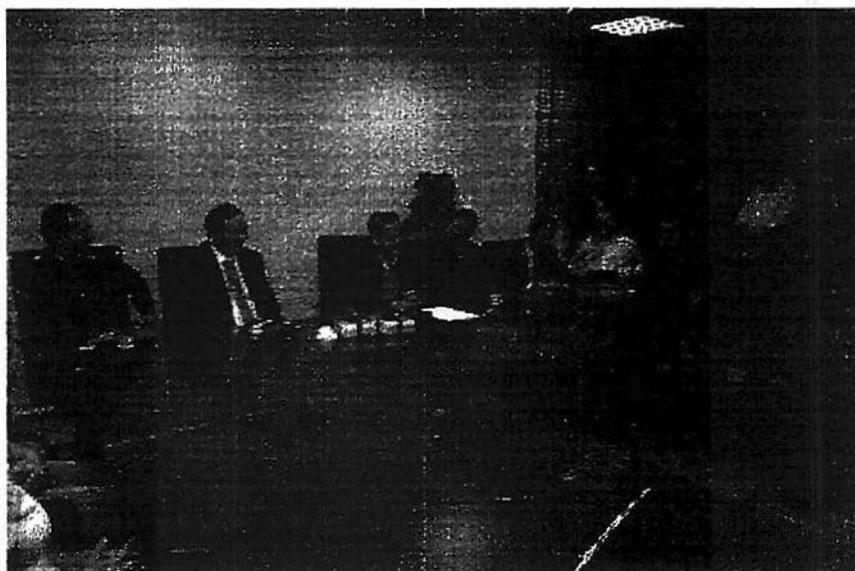


#### INCLUSÃO SOCIAL

## AL é a primeira instituição pública a receber estagiárias com síndrome de Down

As jovens Karen Aline Peno e Marília Freitas de Lima serão lotadas nos setores de Gestão de Pessoas e Procuradoria

Por ALLINE MARQUES – TATI MEDEIROS / Assessoria da Presidência

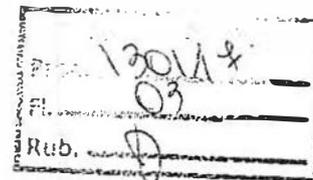


Presidente Eduardo Botelho recebe os novos estagiários da ALMT (Foto: Maurício Barbant/ALMT)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE RIBEIRÃO PRETO  
22/03/17 08:37  
DATA Hora  
PROCESSO Nº 1303/17  
PROTÓCOLO

*Enamoras do*  
*Jurídico*  
*17/03/17*  
*21/03/2017*

*Handwritten initials*



Ambas foram recepcionadas na Presidência da Assembleia pelos servidores da Casa, que aguardam com expectativa para trabalhar com as jovens e também pelo presidente, deputado Eduardo Botelho, que ressaltou o fato histórico não apenas para o Parlamento, mas para a história de vida destas pessoas.

"Isto é inclusão social. Inserir no mercado de trabalho, e estou feliz de encontrar parceria e poder colocar estas jovens para trabalhar aqui. Queremos ampliar esta parceria e também servir de exemplo para outros órgãos. Esta é uma ação piloto e com isto vamos poder traçar um estudo e visualizar novos espaços para receber estas pessoas para contribuir conosco", declarou Botelho.

O projeto é uma iniciativa da Procuradoria da Casa em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola (Ciee). O supervisor da Unidade do Ciee em MT, Emerson Carvalho, explica que este público com deficiência encontra dificuldade de ser inserido no mercado de trabalho e a iniciativa da Assembleia não é apenas uma ferramenta de emprego, mas também uma ação social e um programa de treinamento que ainda traz renda para a família destes jovens.

"Nós identificamos que é uma ação inédita independente dos poderes. É a primeira vez que se resolve fazer esta contratação específica para este público", afirmou Carvalho.

O supervisor explicou ainda que, através do programa de estágio, o Ciee fará a intermediação do contrato, recolhendo seguro junto à instituição de ensino, formatando as condições de carga horária, plano de atividades, auxiliando no acompanhamento dos estudantes, para que no final dos 12 meses do contrato eles tenham uma condição mínima de aprendizagem.

O secretário de Gestão de Pessoas da Assembleia, Elias Santos, comemorou a iniciativa principalmente por ser um dos setores contemplados com o projeto. "Esta é a função da parte pública: dar oportunidade para aqueles que têm dificuldade em encontrar emprego. Vou fazer de tudo para contribuir para que esta pessoa possa ter um ambiente agradável. Toda nossa equipe está feliz e aguardando a chegada dela. Será uma experiência gratificante", comentou.

Karen Aline faz curso superior de Tecnologia em Radiologia e, com 22 anos, ela supera mais uma barreira e inicia a vida no mercado de trabalho. Ela agradeceu as oportunidades e irá dividir o tempo entre os estudos no período da manhã e o emprego à tarde na Assembleia. "Estou aqui para aprender e para trabalhar. Trouxe comigo meu pai e minha mãe. Quero agradecer a Deus. Quero aprender mais. É só felicidade", resumiu a estudante.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 1301/17
Fl. 04
Rubr. _____

PROCESSO Nº 1301/2017

1. A Presidência desta Casa encaminhou os autos a esta Coordenadoria Jurídica para verificar a possibilidade de contratação de estagiários com síndrome de down (fls. 3v.).
2. Tendo em vista que a iniciativa visa a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, não há óbice legal à contratação de estagiários com síndrome de down, sugerindo-se que seja elaborado, pela Coordenadoria Legislativa, projeto de resolução que regulamente o processo seletivo e as demais condições a serem observadas.
3. À digna Coordenadoria Administrativa para as providências cabíveis.

Ribeirão Preto, 24 de março de 2017

TATIANE CRISTINA BARBOSA  
Coordenadora Jurídica  
OAB/SP 178.986

28



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

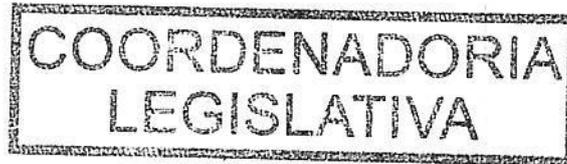
Estado de São Paulo

Processo nº 1301/2017

Proc. 1301/2017
Fl. 03
Aut. Ana Sogbi

Nos termos da manifestação da Coordenadoria Jurídica, encaminhe-se à Coordenadoria Legislativa para as providências devidas.  
27 de março de 2017.

Antonio Carlos de Souza Rizzi  
Coordenador Administrativo



Jubiloso com a Iniciativa, I.D.E.A.  
do Ilustre Presidente

2/7